



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Comitê de Governança Estratégica

RESOLUÇÃO CGE/MDIC Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 15-A, do Decreto nº 9.203, de 22 de dezembro de 2017, considerando o disposto no inciso IX do art. 2º da Portaria GM/MDIC nº 75, de 03 de abril de 2023, e a determinação expressa na ata da sexta reunião ordinária do referido Comitê, realizada em 2 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação (SGDSI), instância interna de apoio à governança e à gestão no âmbito do Comitê de Governança Estratégica - CGE, de que trata o art. 5º do Decreto 12.198, de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Competem ao Subcomitê as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Comitê de Governança Estratégica no direcionamento, implementação e monitoramento dos processos relativos à implementação das ações de Governo Digital, uso de recursos de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Governança de Dados;

II - Propor e submeter à aprovação do CGE:

- a) o Plano de Transformação Digital;
- b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- c) o Plano de Dados Abertos; e
- d) a Política de Segurança da Informação;

III – Aprovar, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do CGE, normativos relacionados à Segurança da Informação, à Governança de Dados, à Inteligência Artificial e a outros temas ligados à Tecnologia da Informação;

IV - Monitorar e avaliar a execução dos Planos de Transformação Digital, Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e de outros normativos relacionados;

V - Atuar em colaboração com os demais Subcomitês, em assuntos conexos.

Art. 3º O Subcomitê será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I – Secretaria Executiva;

II – Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

III - Secretaria de Comércio Exterior;

IV - Secretaria de Competitividade e Política Regulatória;

V - Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;

VI - Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria;

VII - pela autoridade encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VIII - pelo titular da unidade de tecnologia da informação;

IX - pelo responsável pela governança de dados; e

X - pelo gestor de segurança da informação;

§1º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o caput serão indicados pelo dirigente máximo das unidades que representam e designados por ato do(a) Subsecretário(a) de Supervisão, Gestão e Administração.

§2º Os titulares de que trata o caput do art. 3º serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior ao nível 13 de cargos comissionados executivos (CCE) ou funções comissionadas executivas (FCE).

§3º Com a finalidade de auxiliar no exercício das suas competências, o Subcomitê poderá instituir comissões temáticas, de caráter definitivo ou temporário, conforme dispuser o ato de instituição, com, no mínimo, objeto, composição, competências e prazo definidos.

§4º A autoridade encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços indicada como membro do Comitê não votará nas matérias relacionadas à Política de Segurança da Informação e normas internas relativas à segurança da informação.

§5º O titular da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços participará do Subcomitê na condição de convidado permanente, sem direito a voto, podendo manifestar-se nas matérias submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 4º A presidência do Subcomitê será exercida pelo representante titular da Secretaria Executiva:

Parágrafo Único. O Presidente do Subcomitê, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por seu interino ou substituto legal, nessa ordem.

Art. 5º O Subcomitê será secretariado pela unidade de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Subcomitê serão anuais e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante solicitação de qualquer dos membros.

§1º A pauta, data e horário das reuniões ordinárias serão definidas previamente e comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e das extraordinárias no ato de convocação.

§2º As reuniões, incluindo suas deliberações, deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 7º O Subcomitê poderá convidar outros profissionais para participar de reuniões ou do desenvolvimento de trabalhos relacionados às atribuições do colegiado.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais, virtuais ou híbridas, serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Subcomitê e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Subcomitê o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo próprio Subcomitê.

Art. 10 Fica revogada a Resolução nº 10, de 5 de setembro de 2024.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Comitê de Governança Estratégica e Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria,
Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 05/02/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57529137** e o código CRC **44C8488B**.

Referência: Processo nº 52315.000995/2024-44.

SEI nº 57529137